

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMAP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Registro de preços para contratação de empresa para controle de pragas urbanas através da prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER
DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	3417
DESCUPINIZACAO	20680

1.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - Classifica-se o objeto desta licitação como serviço comum.

1.2.1.1 - Justificativa: Tal enquadramento é dado, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir..

1.3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.3.1 - Critério de julgamento

1.3.1.1 - O critério de julgamento desta licitação é menor preço por grupo de itens.

1.3.2 - Este registro de preço não gera contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

2.1.1. Suprir as necessidades dos serviços de dedetização para controle das pragas urbanas é justificada por aspectos que se voltam para a saúde humana e sobre a responsabilidade social e ambiental, demandadas pela Administração Pública de Porto Alegre.

2.1.1.1. Considerando:

a) a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, mosquitos e outros insetos.

b) que estas pragas estão diretamente ligadas a danos materiais e patrimoniais.

c) que tais pragas consistem em agentes vetores de doenças graves ao ser humano.

d) a existência de focos dessas pragas em vários pontos dos prédios que compõem a Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

e) as solicitações constantes em relação à demanda de controle de pragas.

f) que Administração Pública de Porto Alegre não dispõe de maquinário nem de profissionais com capacidade técnica para realizar os serviços de controle de pragas, assim como não dispõe de espaços de armazenamento dos materiais necessários.

2.1.1.2. Conclui-se que é preciso contratar empresa para realização de serviços de desinsetização, descupinização e desratização.

2.1.2. A licitação pelo sistema de registro de preços é ideal, uma vez que os itens são utilizados por vários órgãos do Município. Assim, o procedimento torna-se mais ágil, pelo fato de não haver necessidade de previsão orçamentária prévia, nem a realização de vários processos, um por Secretaria. Ainda que fosse providenciada uma unificação das demandas dos órgãos para a contratação, é provável que o procedimento fosse bastante moroso, uma vez que dependeria da sincronização do envio dos documentos licitatórios. Ademais, o presente objeto enquadra-se nas hipóteses de utilização de RP, previstas no artigo 3º do Decreto Federal 7.892/2013.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Registro de preços para contratação de empresa para controle de pragas urbanas através da prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

3.2. - Detalhamento da especificação e quantitativo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	Quantidade aproximada de área em m²:
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO	3.853.633,25
SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO	11.474.939,45
SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO	3.803.799,60

3.2.1 - DESINSETIZAÇÃO: aplicar inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvo, inodoros, atrativos a base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc... Excepcionalmente as aplicações de inseticidas de maior choque serão

executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente. No intuito de haver um controle de custo mais preciso, cada metro quadrado (m²) terá um valor unitário.

3.2.2 - DESRATIZAÇÃO: empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em local de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deverá fazer a manutenção do anel sanitário perimetral atrativo, substituindo os comedouros (porta-iscas) que estiverem danificados por outros de modelo igual ou similar, e colocar iscas nos comedouros, protegendo-as e identificando-as devidamente. O valor unitário deve ser calculado por metro quadrado (m²).

3.2.3 - DESCUPINIZAÇÃO: empregar/aplicar inseticidas com o uso de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, atendendo as especificidades do tratamento conforme o caso, a saber:

3.2.3.1 - DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO NA MADEIRA: Será feito alguns furos em pontos estratégicos para injetar o (produto) inseticida na madeira. Após o procedimento de perfuração, deve ser realizada uma pulverização externa, criando uma camada de imunização. O valor unitário deverá ser calculado por metro quadrado (m²).

3.2.3.2 - DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRA QUÍMICA: Paredes de alvenaria, pisos e lajes de concreto são furadas com brocas específicas. O inseticida deve ser injetado, evitando a invasão e circulação dos cupins nas áreas tratadas, sendo os valores calculados pela metragem linear do local da aplicação.

3.2.3.3 - DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO EM CONDUÍTES: A aplicação consiste por meio de bloqueio com pó químico através de polvilhadeiras com alto poder de pressão, podendo alcançar todos os focos existentes no local tratado. Os valores devem calculados pela metragem linear do local da aplicação.

3.2.3.4 - DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO DE SOLO: Deve ser realizado através de encharcamento do solo com inseticidas, são usados equipamentos específicos que alcançam aproximadamente 30 cm de profundidade, esse encharcamento deve ser feito em todo o perímetro da área infestada. Os valores devem ser calculados pela metragem linear do local da aplicação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.1.2. Compras Públicas Sustentáveis devem levar em consideração diversos aspectos, dentre os quais se destacam: avaliação da real necessidade de compra, visando à redução do consumo; análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição); fomento à inovação e à oferta de produtos e serviços mais sustentáveis, por meio do poder de compra do Estado; ações de inclusão social e de respeito à dignidade humana; e prática de contratações públicas compartilhadas.

4.1.3. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá, *quando possível*, substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.4. Para tanto vislumbramos ser necessário fornecer uma Declaração de Sustentabilidade Ambiental pela empresa a ser contratada, comprovando a correta destinação dos materiais descartáveis e o pleno atendimento à legislação vigente, sendo este documento incluído no rol de documentos para habilitação na licitação.

4.2 - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

4.2.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta ata e legais, não poderá subcontratar, em parte o objeto da presente ata, pelo baixo grau de complexidade do objeto.

4.2.2 - Por se tratar de objeto de baixa complexidade ou vulto, não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois há o risco de redução na competitividade do certame.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão visar à eliminação de roedores, vetores (tais como baratas, cupins, moscas, mosquitos, carrapatos, formigas e pulgas) e animais peçonhentos (tais como aranhas e escorpiões).

5.1.1 - Para o combate das formigas, o produto deverá ser aplicado, preferencialmente, diretamente nos ninhos.

5.2 – A contratação deverá incluir mão-de-obra, produtos químicos, visita técnica para medição das áreas onde o serviço será executado, todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, como, por exemplo, uniformes, equipamentos para proteção individual (EPIs), produtos para pulverização, iscagem, polvilhamento, pincelamento, fumigação e termonebulização para o controle dos roedores, vetores, etc.

5.3 - Todos os materiais e/ou produtos utilizados nos serviços deverão ser de boa qualidade, estar dentro do prazo de validade na data de aplicação e satisfazer rigorosamente as especificações que constam do presente Termo de Referência.

5.4 - Os produtos utilizados (saneantes *desinfestantes*) deverão possuir registro válido no Ministério da Saúde - ANVISA.

5.5 - O Fornecedor só poderá usar produtos raticidas e inseticidas registrados no Ministério da Saúde.

5.6 - Somente poderão ser utilizados os produtos *desinfestantes* devidamente registrados no Ministério da Saúde - ANVISA, sendo que o responsável técnico responderá pela sua aquisição, utilização e controle.

5.7 - Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados deverão obedecer ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde (**Portaria 326/2005**) e alterações posteriores.

5.8 - Todo o trabalho executado pelo Fornecedor deverá atender a NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR-15 - Atividades e Operações Insalubres - Anexo 11 Agentes Químicos cuja a Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no local de trabalho e anexo 13 Agentes Químicos, bem como outras normas do Ministério do Trabalho de forma que garanta a segurança dos seus operários e também a segurança e integridade das pessoas que trabalham ou se utilizem dos serviços das unidades. Para isso, deverá tomar as medidas necessárias para que haja condições seguras de executar o trabalho.

5.9 - O Fornecedor deverá elaborar um Plano de Aplicação aonde deverá constar os compostos químicos de cada produto aplicado bem como suas devidas precauções (características dos produtos, apresentação dos produtos, formulação química, informações para uso médico, cuidados e precauções - primeiros socorros em caso de ingestão acidental e os riscos que os mesmos poderão apresentar em relação ao meio ambiente).

5.10 - O Fornecedor deverá fornecer orientações, por escrito, quanto às medidas preventivas a serem adotadas, procedimentos anteriores e posteriores à execução dos serviços (limpeza, cuidados, etc.).

5.11 - Não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas, que possibilitem que o produto seja confundido com alimento.

5.12 - Todos os produtos de preparo da solução, técnica de aplicação, utilização e manutenção dos equipamentos deverão estar escritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

5.13 - Nas situações em que a água da tríplice lavagem não puder ser utilizada, os ingredientes ativos da solução devem ser neutralizados através de procedimentos em concordância com as especificações das normas municipais, ou na falta desta, normatização estadual ou federal pertinente.

5.14 – Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos. Parágrafo

único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações - Conforme Art. 13 da Resolução RDC 622/2022.

5.15 - Nos locais em que forem executados os serviços, no âmbito do Municipal de Porto Alegre, setores externos e internos dos órgãos demandantes, deverão ser usados, quando possível, produtos para os quais não seja necessário o afastamento dos servidores e usuários dos locais.

5.16 - No caso de pronto atendimentos e hospitais, deverão ser usados produtos para os quais não seja necessário o afastamento dos pacientes e funcionários do local, principalmente em áreas como internação (adulto e pediátrica), salas cirúrgicas, enfermarias de atendimento e ambulatorial e áreas que a juízo da fiscalização seja necessário.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Será realizado pagamento dos serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização.

6.2 - O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo MUNICÍPIO, **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal do serviço.

6.3 - A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e/ou trabalhistas e que não estejam arrolados neste termo de referência.

7 – PROCEDIMENTOS

7.1 - A partir da Ata de Registro de Preços os órgãos demandantes formalizarão empenhos para a execução dos serviços, de acordo com suas demandas e com os procedimentos para contratação.

7.1.1 – Para contratação dos serviços, o órgão demandante dos serviços deverá seguir os procedimentos divulgados na intranet da SMF - http://smf-intranet/default.php?p_secao=184.

7.2 – O órgão demandante dos serviços deverá entrar em contato com o Fornecedor, por e-mail, para solicitar visita técnica para medição das áreas onde o serviço será executado.

7.2.1 - O Fornecedor deverá atender à solicitação e agendar visita aos órgãos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

7.3 - O Fornecedor deverá apresentar Proposta de Serviço ou Proposta Técnica para cada órgão que solicitar os serviços, a fim de melhor atender as necessidades. Esse documento deverá ser emitido pelo Fornecedor, com numeração sequencial, datado, através do qual será apresentada a avaliação ambiental, a proposta de manejo ambiental integrada e a possível data para a execução do serviço, bem como as orientações referentes ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento. Este documento tem a finalidade de demonstrar o valor final da demanda do órgão, em conformidade com os preços registrados.

7.3.1 – A apresentação da proposta que trata o item 7.3 deverá ser apresentada pelo Fornecedor em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a visita técnica para medição das áreas.

7.4 - Os demandantes firmarão empenhos estabelecendo o cronograma de execução dos serviços.

7.4.1 - A solicitação e agendamento para execução dos serviços se dará por e-mail, após envio do empenho aprovado em último nível pelo órgão demandante ao fornecedor.

7.4.1 - O órgão demandante dos serviços deverá identificar o tipo de serviço a ser executado e listagem detalhada contendo todos os locais onde serão aplicados os produtos e respectivas metragens dos ambientes.

7.5 – O Fornecedor deverá atender à solicitação de agendamento dos órgãos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis. O prazo para atendimento da demanda, ou seja, execução dos serviços, não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis, salvo se previamente acordado com o órgão demandante dos serviços.

7.6 - O Fornecedor deverá fornecer orientações, por escrito, quanto às medidas preventivas a serem adotadas, procedimentos anteriores e posteriores à execução dos serviços (limpeza e desinfecção, cuidados, etc.) de acordo os artigos 19 e 20 da Resolução RDC 622/2022.

7.7 - O Fornecedor deverá elaborar um Plano de Aplicação aonde deverá constar os compostos químicos de cada produto aplicado bem como suas devidas precauções (características dos produtos, apresentação dos produtos, formulação química, informações para uso médico, cuidados e precauções - primeiros socorros em caso de ingestão acidental e os riscos que os mesmos poderão apresentar em relação ao meio ambiente).

7.8 - Deverá ser fornecido, em cada aplicação, certificado do trabalho realizado, constando o nome dos princípios ativos dos produtos ou proporções utilizadas, bem como deverão obedecer rigorosamente os dispostos da Lei Complementar nº.395 de 26/12/96, artigos 150, 151 e 152, que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre.

7.9 – Deverá ser fornecido, obrigatoriamente, ao final de cada serviço executado, Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço, assinado pelo responsável técnico, onde constem as pragas alvo, o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, bem como o telefone dos Centros de Informações Toxicológicas.

7.9.1 - No Certificado/Comprovante de Execução do Serviço deverá constar a data de execução e data de vencimento da garantia.

7.10 - As aplicações deverão ser realizadas de acordo com o cronograma estabelecido entre o Fornecedor e o órgão demandante dos serviços, respeitados os prazos previstos no item 7.5.

7.10.1 – Os serviços poderão ser realizados, inclusive, em finais de semana e feriados, a critério do órgão demandante dos serviços, mediante agendamento prévio com o Fornecedor.

7.10.2 - Respeitados os prazos previstos no item 7.5, poderá ocorrer a execução dos serviços em mais de um local na mesma data.

7.11 – Os serviços deverão ser supervisionados por Responsável Técnico devidamente registrado em seus Conselhos Regionais, conforme indicado quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 3º, Inciso X e Art. 7º da Resolução RDC 622/2022.

7.12 - O Fornecedor obriga-se a retirar dos locais de aplicação resíduos de produtos químicos com validade e especificações em desacordo com o descrito nos itens anteriores, por ventura impugnados pela fiscalização, bem como carcaças e restos deteriorados dos vetores, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos serviços.

7.13 - O Fornecedor deverá fornecer garantia pela execução dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de cada aplicação para os serviços de desinsetização e descupinização.

7.14 - O Fornecedor deverá fornecer garantia pela execução dos serviços pelo prazo de 03 (três) meses a contar da data de cada aplicação para os serviços de desratização.

7.15 - O Município poderá cancelar a solicitação até 02 (dois) dias úteis após a realização do primeiro contato para agendamento da visita técnica (item 7.2).

8 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1 – Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

8.2 – O Fornecedor deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste Termo de Referência.

8.3 – Obedecer rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar nº 386 de 26/12/96 - Código Municipal da Saúde do Município de Porto Alegre.

8.4 – Fornecer, obrigatoriamente, ao final de cada serviço executado, Certificado ou Comprovante de Execução

do Serviço, assinado pelo responsável técnico, onde constem as pragas alvo, o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, bem como o telefone dos Centros de Informações Toxicológicas.

8.4.1 – No Certificado/Comprovante de Execução do Serviço deverá constar a data de execução e data de vencimento da garantia.

8.5 – Os serviços deverão ser supervisionados por Responsável Técnico devidamente registrado em seus Conselhos Regionais, conforme indicado quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 3º, Inciso X e Art. 7º da Resolução RDC 622/2022.

8.5.1 – É obrigação do Fornecedor comunicar, imediatamente, à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) da Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio, a alteração do profissional indicado no item 8.5.

8.6 - Assumir as despesas provenientes de remoção de carcaças de roedores e insetos e resíduos de produtos químicos e embalagens.

8.7 - Realizar a erradicação de pulgas, baratas, formigas, escorpiões, moscas, mosquitos, aranhas, cupins e ratos.

8.8 - Combater, imediatamente, qualquer surgimento de pulgas, baratas, formigas, escorpiões, moscas, mosquitos, aranhas, cupins e ratos após as aplicações.

8.9 - Deverá ser especificado os procedimentos dos processos de limpeza e desinfecção, os produtos e materiais utilizados na prestação dos serviços objeto desta licitação.

8.10 – Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

8.11 - Será de responsabilidade total do Fornecedor a ocorrência de qualquer tipo de acidente com usuários e servidores dos locais de trabalho das unidades e setores externos.

8.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.

8.13 - Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Administração Pública Municipal eventuais danos, avarias ou prejuízos, aos órgãos demandantes dos serviços ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

8.14 - Não alterar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração Pública.

8.15 - Os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados sem prévia autorização do Município, através do órgão Gestor do Registro de Preços.

8.16 - Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.17 - Obedecer a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (23818666).

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - A Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), irá entregar ao Fornecedor a Ordem de Início, modelo C-151, devidamente assinada e datada.

9.2 – O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços, bem como para solicitação dos mesmos.

9.3 - Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.4 – O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar todo e qualquer serviço que não atenda

às especificações deste Termo de Referência.

9.5 - Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

9.6 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização prévia por escrito.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.

10.2 – São obrigações do servidor responsável pela fiscalização:

10.2.1 – Exigir a supervisão dos serviços pelo Responsável Técnico devidamente registrado em seus Conselhos Regionais, conforme indicação do Fornecedor quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 3º, Inciso X e Art. 7º da Resolução RDC 622/2022.

10.2.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

10.2.3 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações.

10.2.4 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.

10.2.5 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao Fornecedor e à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), da Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10.3 - A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta o Fornecedor das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

11 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

11.1 - O quantitativo máximo para a prestação dos serviços segue abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	Quantidade aproximada de área em m ²
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO	3.853.633,25
SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO	11.474.939,45
SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO	3.803.799,60

11.2 - A metragem quadrada da tabela contempla todos os ambientes, sejam abertos ou fechados.

11.2.1 - A metragem quadrada, para fins da execução dos serviços, corresponde ao metro quadrado do piso, sendo expressamente proibida, para cálculo da prestação dos serviços, a utilização da metragem de parede ou teto. Poderá ser autorizado pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), o computo de metragem de parede ou teto, conforme justificativa escrita do órgão demandante.

12 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1 – De acordo com o Ofício Circular 01/2018/EVPIS/CGVS/SMS, a empresa, para habilitação, deverá

comprovar:

12.1.1 – Alvará de Saúde, emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa, para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, válido.

12.1.2 – Licença Ambiental para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, válida.

13 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Indicar à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) o(s) engenheiro químico, químico, agrônomo, médico veterinário, engenheiro florestal, bioquímico, biólogo ou farmacêutico, devidamente registrado(s) em seus Conselhos Regionais, que serão responsáveis pela supervisão dos serviços, conforme Art. 3º, Inciso X e Art. 7º da Resolução RDC 622/2022.

14 - POSSÍVEIS LOCAIS DE ENTREGAS DOS SERVIÇOS

- Rua Luiz Voelcker, 55;
- Rua Lima e Silva, 972;
- Rua Antônio Carlos Tibiriça 363;
- Rua Antônio Carlos Tibiriça 175;
- Rua Antônio Carlos Tibiriçá, 319;
- Rua João Elustondo Filho, 700-Sarandi;
- Rua Walter Peracchi Barcelos, 22-Restinga;
- Rua Siqueira Campos, 1300;
- Rua Manoelito de Ornelas, 50;
- Rua dos Andradas, 1234;
- Av. Ipiranga, 310;

14.1 - O rol é exemplificativo, sendo que os serviços poderão ser prestados em qualquer local onde existem instalações do município ou que o município precise realizar serviços de sua competência.

14.1.1 - A indicação dos endereços acima não vincula a realização dos serviços nos respectivos locais.

15. PRAZO

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.

16. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

16.1 - O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL.

17. REGISTRO FOTOGRÁFICO

17.1 - A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL.

18. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

18.1 - A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL.

19. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 - A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL.

20 - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

20.1 - O cliente (demandante) é a fiscalização, que atestará pela qualidade dos serviços.

21. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

21.1 - Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

21.2 - O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

21.3 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

21.4 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

21.5 - O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

21.6 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações da ata de registro de preços.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações da ata de registro de preços, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.

Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços.	0,3
Registros administrativos	
Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo Município (SEFIP, certidões e etc.). Prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,1



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luis Santos de Oliveira, Engenheiro(a)**, em 14/07/2023, às 17:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Araujo, Assistente Administrativo**, em 14/07/2023, às 17:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24459647** e o código CRC **13BA8195**.

23.0.000026216-1

24459647v1